



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2013 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS, EM RAZÃO DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0065.11.000034-9, NO PERÍODO DE 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.694/0001-17 através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº. 02/2013 de 23 de janeiro de 2013 publicado no diário oficial na data de 25 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 06/2013 de 19 de março de 2013 publicado no diário oficial na data de 20 de março de 2013, **torna público que fará realizar às 14h00min do dia 20 de setembro de 2013**, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, localizada em sua sede administrativa na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, CEP 84450-000, Centro, Ipiranga/PR, licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação dos serviços, conforme discriminado no OBJETO, de execução indireta em regime de empreitada por preço global, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, autorizada pela Presidência da Mesa Diretora, em razão de solicitação do Ministério Público Estadual por seu representante nesta Comarca de Ipiranga-PR – autos de Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9 a qual será regida pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais disposições que regem as licitações e contratos administrativos.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada no levantamento de valores nas contas bancárias e documentos contábeis da Câmara Municipal de Ipiranga, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, efetuada no Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, visando a prestação de serviços de auditoria e conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, efetivando-se a identificação e quantificação do valor total ilicitamente apropriado no período de **10/01/2001 a 30/11/2011**; análise de documentos contábeis utilizados para desvio de recursos da Câmara Municipal e apoio técnico-jurídico à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, conforme especificações constante no item 1.1 do presente Edital.

1.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

1.1.2 – Elaboração de relatórios concernentes ao período analisado, a serem elaborados pela Contratada, identificando os pagamentos realizados e desvios de valores que resultaram em apropriação ilegal de verbas públicas da referida Casa Legislativa, contendo:

1.1.3 – Levantamento do valor total desviado;

1.1.4 – Descrição detalhada da(s) modalidade(s) utilizada(s) para desvio das verbas públicas, assim como em quais momentos eram realizadas, através da análise de toda a documentação constante nos arquivos físicos e digitais, nos sistemas de contabilidade da Câmara Municipal e demais meios necessários;

1.1.5 – Levantamento de todos os documentos que serão utilizados na realização dos serviços para anexá-los ao relatório final;

1.1.5 – Quando solicitado, prestar informações de caráter esclarecedor ao Presidente da Câmara e para ao Ministério Público;

1.2 - METODOLOGIA DE TRABALHO

1.2.1 - Os trabalhos de auditoria serão conduzidos de conformidade com a Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja.

1.2.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

1.2.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

a) inspeção – exame de registros, documentos contábeis;

b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;

c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;

d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

1.2.4 - A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

1.2.5 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratante, com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.

1.2.6 - Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 - A Câmara Municipal fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

2.2 - Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para a entrega das propostas, devendo ser encaminhados preferencialmente para o seguinte endereço: camaramunicipal@uol.com.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

CPL - Comissão Permanente de Licitação

ENDEREÇO: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – Centro - CEP 84.450-000 – Ipiranga – PR

TEL: 0XX (42) 3242-1551 ou 0XX (42) 3242-1824 (fax).

2.3 - A Câmara Municipal até **03 (três) dias úteis** antes da data da licitação encaminhará, através de correio eletrônico, para todas as empresas que enviaram para a CPL o **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL (ANEXO I)**, devidamente preenchido, as perguntas formuladas e suas respectivas respostas.

2.4 - Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e remetidas no prazo indicado no subitem **2.2** supra. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

2.5 - A Comissão de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos desta TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham preenchido e enviado para a CPL, o **ANEXO I**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

2.6 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por FAX ou qualquer outro meio eletrônico, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio do Plenário da Câmara, quando efetuado o protocolo, localizado na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – centro – Ipiranga/PR – CEP 84.450-000.

2.7 - Os envelopes “1” e “2” poderão ser recebidos através de via postal desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no preâmbulo deste Edital.

2.8 - A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.9 - Caso as datas previstas para realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos previstos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

2.10 - As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nos documentos a seguir relacionados:

a) Edital;

b) Anexos de I a VIII, sendo eles:

I – Declaração de retirada de edital;

II – Minuta do contrato;

III – Carta credencial de representante;

IV – Declaração de fatos impeditivos;

V – Declaração que não emprega menor;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- VI – Declaração enquadramento de Micro Empresa e EPP;
- VII – Modelo de apresentação de proposta;
- VIII – Planilha de custos.

3.0 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste certame licitatório, empresas que possuam em seu objeto social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

3.2 - Poderão participar as empresas que estejam com inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, e também aquelas empresas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até às 17:00 horas do dia 17/09/2013, observada a necessária qualificação.

3.3 - Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de empresa nas seguintes situações:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas bem como as empresas que estejam sofrendo suspensão temporária de participar de licitações conforme artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, possua alguém que seja servidor efetivo, empregado ou que exerça cargo comissionado nos poderes Legislativo e Executivo do Município de Ipiranga, ou que possua parentesco até o terceiro grau com alguns dos servidores mencionados acima;
- d) Empresa em processo de Falência ou concordata;
- e) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, possuam alguma incompatibilidade ou impedimento de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- f) Não será admitida a participação na licitação de pessoa jurídica que seja composta por profissional que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício de suas atividades, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

3.4 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

4.0 – PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Preferencialmente, os documentos e proposta que compõe CADA ENVELOPE deverão ser entregues na sequência indicada nos subitens 4.2, 4.4 e 4.5, com suas folhas devidamente numeradas e precedidas de uma folha índice (também numerada) onde deverá constar:

- a) item do Edital a que se refere o documento;
- b) nome (identificação) do documento apresentado;
- c) número da folha onde se encontra tal documento.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de cada envelope deverão, preferencialmente, ser entregues grampeados ou então presos por qualquer outro meio que impossibilite a soltura de qualquer documento dos demais.

4.2 – Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes FECHADOS, os quais deverão conter as seguintes indicações:

- a) No centro dos dois envelopes:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013

Att. Comissão Permanente de Licitação

ENDEREÇO: Rua. Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 Centro – Ipiranga/PR

- b) No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DATA E HORA DA LICITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE

CNPJ

NOTA: Este envelope contém () folhas de documentos, incluindo o índice.

ENVELOPE "2" - PROPOSTA COMERCIAL

DATA E HORA DA LICITAÇÃO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

NOME DA PROPONENTE

CNPJ

NOTA: Este envelope contém () folhas de documentos, incluindo o índice.

4.3 Todos os documentos e elementos da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial, contidos nos envelopes "1" e "2" devem ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos servidores da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, que integram a Comissão de Licitação ou servidor que tenha sido designado formalmente para tal, mediante apresentação de originais.

Nota: Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

4.4 – ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1 - Os documentos que constarão do envelope "1" de Habilitação, devidamente atualizados deverão ser os seguintes:

4.4.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 Lei 8.666/93):

a) Cópia de documento de identificação com foto do proprietário, diretores ou sócios da empresa;

b) Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo emitida pelo próprio licitante, com firma reconhecida, conforme **ANEXO IV**;

g) Declaração devidamente assinada, com firma reconhecida, pelo representante legal da Empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, ou qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99 (inciso XXIII do artigo 7º da CF/88), conforme **ANEXO V**.

h) Declaração assinada, com firma reconhecida, de Micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital. A não apresentação da declaração supracitada leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na LC nº 123/06 ou não se enquadram nessa categoria jurídica.

4.4.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação dos Certificados de Regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

OBSERVAÇÕES:

1- Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão de Licitação considerará o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da certidão.

2- Durante a sessão, ao constatar a falta de algum documento exigido para comprovar a Regularidade Fiscal, ou verificar que a validade de alguns desses documentos expirou, o presidente da Comissão, fará a consulta durante a sessão, via Internet, para constatar se os licitantes se mantêm em regularidade junto aos órgãos em que as certidões estão vencidas ou que não foram apresentadas. Esse procedimento ocorrerá exclusivamente para as certidões (provas) de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e que possam ser consultadas pela Internet durante a sessão.

4.4.1.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 Lei 8.666/93):

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;

b) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados e qualificação profissional;

c) Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;

d) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;

e) A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Somente serão aceitos atestados em nome da empresa e do profissional listado pela mesma como membro da equipe técnica. Mínimo de três (3) atestados;

Nota: Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal.

4.4.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 31 Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

I - publicados em Diário Oficial; ou

II - publicados em jornal de grande circulação; ou

III - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

I - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente; ou

II - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

I - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP});$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC};$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}).$$

Onde:

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo;

AT - Ativo Total.

a.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.4) As empresas que obtiverem índices iguais ou acima de 01 (um) serão habilitadas nesse quesito. Se possuírem tais índices menores do que 1 (um), deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido Mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo (s) órgão(s) distribuidor (es) da sede da proponente, **preferencialmente acompanhada da declaração passada pela Corregedoria Geral de Justiça de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios Distribuidores que controlam a distribuição de falência ou Recuperação Judicial da empresa.**

b.1) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

4.5 – ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

4.5.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **ANEXO VII**, que a licitante preencherá e inserirá em envelope

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 4.2 deste Edital, contendo o seguinte:

- a) Planilha de Custos com os preços, unitários e totais, expressa em reais (R\$), corretamente preenchida e assinada por responsável técnico, tendo como modelo a planilha orçamentária apresentada no **ANEXO VIII**;
- b) Valor Global da Proposta, expresso em reais (R\$), pelo qual a licitante se obriga a prestar os serviços, entendendo-se como tal, o resultado final obtido na Planilha de Custos, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, Licenças, Alvarás, ART, registro no CRC e OAB, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato;
- c) A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.0 – DO JULGAMENTO

5.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e de Proposta Comercial, envelopes "1" e "2", respectivamente, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos dos licitantes, devidamente credenciados e com poderes para desistir de interpor recursos (modelo no **ANEXO III**). Será admitido apenas um (1) representante credenciado por empresa. Não será permitido que duas empresas sejam representadas pelo(s) mesmo(s) representante(s);
- b) Recebimento dos envelopes "1" e "2".

OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando o licitante não credenciado, porém, impedido de manifestar-se na sessão em nome da representada, salvo na condição de sócio com poderes para representação isoladamente, no Contrato Social.

5.2 - Os envelopes "1" contendo os documentos de Habilitação serão abertos, oportunidade em que o Presidente da Comissão de Licitação os colocará à disposição da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes para exame, rubrica

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

e se for o caso para apresentação de quaisquer reclamações ou impugnações. A seguir, toda a documentação será anexada ao processo.

5.2.1 - O Presidente da Comissão de Licitação nesse instante poderá tomar a seguinte decisão:

- a) Suspender a sessão para uma melhor análise de toda a documentação de Habilitação conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93, ou,
- b) Examinar nessa mesma sessão os documentos constantes dos envelopes "1", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 4.4.1 deste Edital.

5.2.2 - Se os envelopes "1" forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes "2" (proposta comercial) poderá ser realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes estejam presentes e desistam de interpor recurso.

5.2.2.1 - Caso não ocorra nessa sessão a abertura dos envelopes "2", o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos membros da Comissão de Licitação que rubriquem os mesmos em seus fechamentos.

5.2.3 - Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Estando ausente pelo menos um dos licitantes, a sessão será suspensa para o cumprimento do prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações, com a devida publicação do resultado.
- b) Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope "2", fazendo-se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado do seu envelope "2" fechado.
- c) Se algum licitante manifestar interesse em apresentar recurso, a sessão será suspensa para o cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.3 - Após a análise da documentação de Habilitação e esgotados os procedimentos recursais, ou manifestação expressa de desistência de interpor recurso será realizada a abertura do ENVELOPE "2".

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

5.4 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

5.4.1 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4.2 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

5.4.3 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4.4 – Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexecutáveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.4.5 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da **fase da proposta**, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o encerramento **das propostas**, a contar da convocação do **Presidente**, sob pena de preclusão.

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta **da fase da proposta** não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5 - Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação referente à recepção e abertura dos envelopes, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes e seus respectivos representantes, registrarão as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que ocorrerem no decorrer da(s) reunião(ões), assim como a dispensa do direito de interpor recursos ou a abertura de prazos para interposição dos mesmos, conforme decisão dos proponentes e da Comissão Permanente de Licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado no Órgão Oficial o Município de Ipiranga - "Editora Jornal da Manhã" da Cidade de Ponta Grossa/PR e no sítio da Câmara Municipal de Ipiranga (www.camaraipiranga.pr.gov.br) abrindo-se prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93.

6.0 – ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRAZO

6.1 - A adjudicação do objeto será efetivada após a homologação da licitação e a contratação dar-se-á através de contrato conforme minuta constante do **ANEXO II**.

6.2 - A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

7.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação orçamentária:

0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.05.00	Serviços técnicos profissionais

8.0 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços, e ocorrerá com a apresentação do relatório e parecer final sobre os serviços efetuados, correspondendo ao pagamento integral.

8.2 - O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais e, em caso de isenção, deverá ser enviado comprovante.

8.3 - Os serviços somente serão considerados concluídos mediante a aceitação expressa dos mesmos, emitida pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de que trata o subitem 8.1.

8.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS.

8.5 - O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela Câmara Municipal na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

8.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Câmara Municipal.

9.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,1% (zero

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato, servindo este último com título executivo judicial;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

9.3 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - A sanção estabelecida na letra “d” deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/Pr, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.6 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

9.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, ou recolhidos nas contas do Município de Ipiranga, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.12 - A Contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderão ser adotados.

9.13 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Câmara Municipal em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

9.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Empresas da Câmara Municipal.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

9.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.0 – RESCISÃO

10.1 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá declarar rescindido o CONTRATO, de forma unilateral, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Ipiranga/PR;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da Câmara Municipal e de servidores designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da Câmara Municipal;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

l) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - A rescisão fundada por ato unilateral nas hipóteses previstas no subitem 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta do contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Câmara Municipal.

10.3 - Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

10.4 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (ART. 41 § 1º E 2º LEI 8.666/93)

11.1 - Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação nessa tomada de preços, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.0 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da Câmara Municipal;

12.2 - Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

12.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a Câmara Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Câmara Municipal, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Presidência.
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Câmara Municipal de Ipiranga/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2 - À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

13.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipiranga/PR durante a vigência deste contrato;

13.5 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

13.6 - DA CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 8;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Mesa Diretora;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

14.0 – VALOR GLOBAL ORÇADO

14.1 - O valor global dos serviços, para o período de 90 (noventa) dias, está estimado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com transporte, hospedagem, seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

14.2 - O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada à empresas do ramo do objeto da licitação, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas.

15.0 – REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

16.0 – FISCALIZAÇÃO

16.1 - De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal de Ipiranga/PR que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando a nota fiscal da contratada que estiver sendo encaminhada para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer documentos necessários a esta licitação que apresentarem rasuras não serão considerados pela Comissão.

17.2 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá revogar ou anular a presente Licitação, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

17.3 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá rescindir o contrato baseado no disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

17.4 - É lícito à Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, suspendendo seus trabalhos, a fim de esclarecer pontos e questões necessários à instrução do processo licitatório.

17.5 - Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela Câmara Municipal.

17.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes vencedores, liberados dos compromissos assumidos.

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições vigentes, aplicáveis ao assunto.

17.8 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

NOTA: O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL É DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H, SEMPRE EM DIAS ÚTEIS.

18.0 – ALTERAÇÕES

18.1 - Caso na data prevista para entrega e abertura das propostas relativas a esta licitação, seja declarado feriado ou ponto facultativo, o referido evento será realizado no primeiro dia útil seguinte da data estipulada, no mesmo horário e local definidos no Edital.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/PR se reserva prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

19.0 – FORO

19.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Ipiranga/PR para dirimir as questões porventura suscitadas, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

IPIRANGA/PR 26 de agosto de 2.013.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Presidente Comissão de Licitação

ALEXSANDRO DEVITA

Membro Comissão de Licitação

CELMIRA TRINDADE RIBEIRO

Membro Comissão de Licitação

TADEU DA COSTA FREITA

Suplente da Comissão de Licitação

ALTAIR BOZA CORREIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

JOSÉ DIRCEU VIEIRA DA ROSA

Vice-Presidente

TADEU DA COSTA FREITAS

1º Secretário

INRI MAKERLI CARNEIRO

2º Secretário

**APROVO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013 E TODOS
OS SEUS ANEXOS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA
LEI 8.666/93.**

ELCIO DALAZOANA

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

**ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874**

A N E X O I

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL TP Nº 002/2013

EMPRESA: _____
CNPJ Nº. _____._____._____/ _____._____._____- _____._____._____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Recebi a cópia do Edital completo da licitação TP Nº 002/2013 através de:
() acesso ao site www.camaraipiranga.pr.gov.br no item licitações;
() diretamente na sala da CPL.

Local, _____, _____ de _____ de 2013.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Visando comunicação futura entre a CPL – Comissão Permanente de Licitação e as empresa interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações solicito que este anexo após preenchido pelo representante seja encaminhado para a CPL no endereço: www.camaramunicipal@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2013

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL CONFORME ITEM I DO EDITAL.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº. 30. - Centro, Ipiranga/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.778.694/0001-17, neste ato representada por seu Presidente ALTAIR BOZA CORREIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG nº. e do CPF/MF sob nº., reside e domiciliado e, doravante denominada **Contratante**, e a Empresa....., com sede, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, CPF Nº, residente e domiciliado, a seguir denominada **Contratada**, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatórios mensais e emissão de parecer e relatório circunstanciado sobre as contas dos exercícios auditados no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011.

Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

- a) EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 E SEUS ANEXOS;
- b) CARTA PROPOSTA DA CONTRATADA

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato provêm do orçamento da **Contratante** conforme Lei Orçamentária na Categoria Econômica:

0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.05.00	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela **Contratante**, o preço global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços, e ocorrerá com a apresentação do relatório e parecer final sobre os serviços efetuados, correspondendo ao pagamento integral.

4.2 - Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela **Contratante**, oportunidade em que a **Contratada** estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de que trata o subitem 4.1.

4.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS.

4.4 - O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela **Contratante** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato, servindo este último como título executivo judicial;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

6.3 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 - A sanção estabelecida na letra “d” deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/Pr, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.5 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

6.6 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, ou recolhidos nas contas do Município de Ipiranga, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.11 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.12 - A Contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

6.13 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Câmara Municipal em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

6.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Empresas da Câmara Municipal.

6.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a **Contratante**:

- a) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, na forma estipulada na cláusula quarta;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Mesa Diretora;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- d) Alertar e orientar a **Contratante**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela **Contratante**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **Contratante**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa desta;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 À **Contratada** caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3 - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Contratante**.

8.4 - É expressamente vedada à **Contratada** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ipiranga/PR durante a vigência deste contrato;

8.5 - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal de Ipiranga/PR que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando a nota fiscal da contratada que estiver sendo encaminhada para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 - O presente Contrato é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente convenionada entre a **Contratante** e a **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá declarar rescindido o CONTRATO, de forma unilateral, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Ipiranga/PR;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- g) Desatendimento das determinações regulares da Câmara Municipal e de servidores designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da Câmara Municipal;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- l) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A rescisão fundada por ato unilateral nas hipóteses previstas no subitem **11.1**, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta do contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Câmara Municipal.

11.3 - Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.4 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 - A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, nos termos dos artigos 57 § 1º e 65 § 1º da Lei 8.666/93.

13.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Ipiranga/PR, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas (2) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Ipiranga/PR, 26 de agosto de 2013.

ALTAIR BOZA CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

JOSÉ DIRCEU VIEIRA DA ROSA
Vice-Presidente

TADEU DA COSTA FREITAS
1º Secretário

INRI MAKERLI CARNEIRO
2º Secretário

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

ASSINATURA: _____

**APROVO A MINUTA DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2013 NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA LEI
8.666/93.**

**ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

A N E X O III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr..... Carteira de Identidade nº..... é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a licitação em epígrafe podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer assinar ata, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

(assinatura do representante legal)

Obs: Juntar cópia do contrato social ou ato constitutivo e documentação pessoal do representante. A assinatura deve ser reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

A N E X O I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .
.....e do CPF n.º , DECLARA, para fins do
disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º002/2013. Declara ainda estar ciente
da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
posterior.

(Local/data)

(assinatura do representante legal)

Obs: A assinatura deve ser reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **RESSALVA:** nossa empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

(Local/data)

(representante legal)

(*) Ressalva só é colocada na Declaração, caso exista menor aprendiz.

Obs: A assinatura deve ser reconhecida em cartório.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. , **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4.1.1 letra “h” deste Edital, de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02.2013**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) **Esta declaração deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Câmara Municipal**, juntamente com o envelope de habilitação, com a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3) **A assinatura deve ser reconhecida em cartório.**

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO/DIGITADO DA EMPRESA)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR
REF; TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2013.

PREZADOS SENHORES:

A empresa retro qualificada por seu representante legal, infra assinado, vem a presença de V.Sa, apresentar sua proposta de preços para a prestação dos serviços objeto de mencionada TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2013, na conformidade com a planilha orçamentária em anexo.

Informando que se propõe a executar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, pelo preço total de R\$ (.....), a serem pagos na conformidade com o

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

estabelecido no item 8.0 do Edital. (*) Nossa proposta tem validade por ____ (....) dias.

Local/Data ____/____/____

Nome da empresa e do Representante legal

(* mínimo de validade da proposta 60 dias)

A N E X O VIII – PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	TOTAL 90 DIAS
Auditoria nas demonstrações contábeis no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011, com emissão de relatório e parecer circunstanciado sobre as contas auditadas, conforme discriminado no item 1.0 do Edital.	90 dias	
Valor orçado		57.000,00

Data e Local

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Assinatura da empresa/representante legal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada no levantamento de valores nas contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, efetuada no Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, sendo que serão prestados os serviços de auditoria e conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, visando a identificação e quantificação do valor total ilicitamente apropriado no período de **10/01/2001 a 30/11/2011**; análise de documentos contábeis utilizados

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824

camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

para desvio de recursos da Câmara Municipal e apoio técnico-jurídico à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 20 de setembro de 2013, até às 14h00min.

ABERTURA: Dia 20 de setembro de 2013, às 14h00.

LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES “1” E “2”:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR – Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – CEP 84.450-000 – IPIRANGA/PR

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

EDITAL E INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Ipiranga/PR – Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – CEP 84.450-000 – IPIRANGA/PR, das 08h30mi às 11h30min e das 13h00 às 17h00, ou pelos fones (XXX) 342-3242-1551 ou 3242-1824 (fax), ou pelo e-mail camaramunicipal@uol.com.br.

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie devidamente preenchido o **ANEXO I** do Edital. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio EXIME a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 26 de agosto de 2.013.

Douglas Davi Cruz
Presidente da Comissão

Altair Boza Correia
Presidente do Poder Legislativo

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

**APROVO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013 E TODOS
OS SEUS ANEXOS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA
LEI 8.666/93.**

**ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874**